



São Paulo, 09 de janeiro de 2019.

Circular nº 05/2019.

ÀS EMPRESAS FILIADAS AO SINPROQUIM NO ESTADO DE SÃO PAULO

Prezados Senhores,

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO, EM QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE LIMINAR CONTRA MULTA DO TABELAMENTO DO FRETE

PROCESSO Nº 102.5574-95.2018.4.01.3400.

ÓRGÃO JULGADOR 9ª VARA FEDERAL CIVEL DE SJ/DF

IMPETRADOS DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES.

OBJETO DO PEDIDO: DETERMINAR QUE OS IMPETRADOS SE ABSTENHAM DE APLICAR AOS FILIADOS DOS IMPETRANTES QUALQUER SANÇÃO

DECORRENTE DA RESOLUÇÃO Nº 5.833 DA ANTT, OU SEJA, EM SEDE DE LIMINAR SUSPENDER OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO Nº 5.833/18 DA ANTT

Com efeito, o SINPROQUIM informa que foi deferido o pedido de liminar, em Mandado de Segurança Coletivo, que foi ajuizado pela FIESP, que também, compreende o SINPROQUIM para determinar que a ANTT não aplique às Empresas Associadas no âmbito territorial de representatividade do SINPROQUIM qualquer sanção decorrente da RESOLUÇÃO Nº 5.833/2018 DA ANTT.

Por seu turno, o Magistrado da 9ª Vara Federal Cível da SJ/DF acatou na totalidade o aludido pleito de liminar, "que a autoridade coatora se abstenha de aplicar a RESOLUÇÃO Nº 5.833 de 2018 da ANTT para as empresas por elas substituídas, presentes e futuras, inclusive no âmbito territorial de representatividade dos sindicatos a eles filiados."

Cabe destacar que o referido Julgador, por sua vez, fundamentou a sua sentença no sentido de que com a conversão da MP Nº 832/2018 na LEI Nº 13.703/2018 ocorreu a introdução de novos requisitos inerentes ao tabelamento, em virtude disso, também, entendeu que a RESOLUÇÃO

Nº 5.820/2018, da ANTT e, por via de consequência, suas reedições, foram revogadas por incompatibilidade em razão da NOVA LEI.

Nessa sequência, também, declarou que a decisão do Ministro Fux na ADI Nº 5956 não possui o condão de obstar essa ação/liminar, uma vez que a presente demanda contém como causa de pedir a edição da LEI Nº 13.703/2018, que carrou novos requisitos para a edição da TABELA MÍNIMA PELA ANTT e é posterior à sentença de sobrestamento das ações, motivação e fundamentação que viabiliza o cumprimento da decisão.

Sem mais, no momento, o SINPROQUIM agradece a atenção e assinala que sempre está ao inteiro dispor para defender os interesses das Empresas.

Atenciosamente

Dr. Enio Sperling Jaques - Advogado do SINPROQUIM